



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	11
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	15
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.439, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a concessão de gratificação que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins desta lei, entende-se como:

I - Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processo de licitação, inclusive de dispensa e inexigibilidade, nas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93;

II - Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, nos termos da legislação vigente;

III - Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores designados dentre o quadro de pessoal de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregar-se-á da formalização dos atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Licitação poderão ser designados, a critério do Presidente para comporem a Equipe de Apoio prevista no inciso III do caput deste artigo.

Art.2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal, que indicará o nome do Presidente e os membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art.3º - A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 será composta por no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - A critério do Presidente da Câmara Municipal o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art.4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação, tanto ao Presidente como a seus membros, ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Parágrafo único - Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo de provimento em Comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.5º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, terá como base a referência nº 01 do Quadro de referências dos vencimentos dos servidores públicos municipais e serão pagos em valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – Pregoeiro: 50%;

II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: 50%;

III – Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: 30%;

IV – Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: 30%.

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende receber a gratificação prevista na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§3º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de atuação dos servidores designados para o exercício das funções previstas nesta lei.

§4º - A gratificação prevista neste artigo, também será devida aos servidores que, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133, sejam designados para as funções de agente de contratação, equipe de apoio e Comissão de Contratação, com percentuais correspondente às funções de Presidente e membros da Comissão de Licitação respectivamente.

Art.6º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação prevista nesta lei, proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

§1º - Não perderá o direito à gratificação prevista nesta lei quando o servidor se afastar do desempenho de suas atribuições e quando este for, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais considerado como de efetivo exercício.

§2º - A gratificação prevista nesta lei, será paga proporcionalmente no décimo terceiro salário.

Art.7º - Os servidores nomeados para comporem a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Morro Agudo, farão jus ao recebimento de gratificação que terá como base a referência nº 01 do Quadro de referências dos vencimentos dos servidores públicos municipais e serão pagos em valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – Para o Presidente da Comissão: 50%;

II – para os demais membros da Comissão: 30%;

Art.8º - Os servidores nomeados para comporem a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Morro Agudo, farão jus ao recebimento de uma gratificação que terá como base a **referência nº 1 (R\$ 1049,79)** constante da Tabela de Referências Bases dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

vencimentos dos servidores públicos municipais e serão pagos em valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – Para o Presidente da Comissão: 50%;

II – para os demais membros da Comissão: 30%;

Art.9º. As gratificações previstas nos Art. 5º, 7º e 8º poderão ser percebidas cumulativamente.

Art.10. As gratificações previstas nesta lei:

I - não se incorporam para qualquer efeito à remuneração dos servidores:

II – não incide contribuição previdenciária;

III – terão caráter indenizatório.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.438, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 133.977,85, a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso II, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Especiais, Destinados a Despesas para as Quais Não Haja Dotação Orçamentária Específica*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 133.977,85 (cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.92.00(Despesas de Exercícios Anteriores)[Ficha_].....R\$ 133.977,85

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALR\$ 133.977,85

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o valor do total do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 1.075 (Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estratégia Saúde da Família e Programa Saúde da Família)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 300 (Saúde – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 134] R\$ 133.977,85

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... R\$ 133.977,85

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.437, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 3.775.119,98** (três milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2084 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Ensino Fundamental (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 262.000 Educação-FUNDEB-Outros

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 279].....R\$ 137.280,08

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 1005 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré Escolas

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Creche

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 290].....R\$ 3.195.443,66

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais - vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 234].....R\$ 58.779,25

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 344].....R\$ 58.779,25

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 265].....R\$ 59.507,38

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 288.000 Recurso do Pnate - Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 266].....R\$ 9.779,49

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 243.000 Recurso Pnae-Educação Jovens Adult

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 235].....R\$ 48.526,68

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 285.001 Pnae - Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 236].....R\$ 113.228,91

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 06 outras fontes de recursos

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 368].....R\$ 65.656,70

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 376].....R\$ 28.138,58

TOTAL.....R\$3.775.119,98 (três milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulações de dotações do exercício vigente ou excesso de arrecadação ou superávit dos exercícios anteriores, em conformidade ao que preceitua o Art. 43º da Lei 4.320/64, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Aplica-se a esta Lei, o dispositivo previsto no artigo 4º, inciso I e artigo 5º da Lei Municipal nº 3428 de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 11 de 17

Editais



**SINDICATO
RURAL
DE MORRO AGUDO**

Fone: (16) 3851-2399 - E-mail: sindicatoruraldemorroagudo@outlook.com
Rua Gaspar Machado Silveira, nº 54 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - Estado de São Paulo



EDITAL

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO-2022

CURSO	Nº DE VAGAS	PERÍODO	REQUISITO	DURAÇÃO DO CURSO
JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO	15	Matutino	Estar cursando ensino fundamental ou médio ou ter concluído ensino fundamental Ter idade entre 14 e 17 anos na data do início das aulas	Abril a Novembro de 2022
JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO	15	Vespertino	Estar cursando ensino fundamental ou médio ou ter concluído ensino fundamental Ter idade entre 14 e 17 anos na data do início das aulas	Abril a Novembro de 2022

CRONOGRAMA:

DATA	EVENTO
Dia 10/02/2022	Divulgação do edital
De 14 a 25/02/22	Realização das inscrições
Dia 04/03/2022	Divulgação dos classificados para entrevistas na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo
De 07 a 18/03	Período de entrevistas – mediante agendamento na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo
Dia 25/03/2022	Divulgação do resultado da lista de aprovados
De 28 a 31/03/2022	Matrículas da 1ª chamada
Dia 04/04/2022	Início das aulas
A partir de 11/04/2022	2ª chamada

Atenção: A inscrição implica no conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as condições previstas no presente Edital que, além de afixado na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo poderá ser acessado no Diário Oficial Municipal.

NORMAS GERAIS:

I- DAS INSCRIÇÕES:

1. O Processo Seletivo do Programa Jovem Agricultor do Futuro para o ano letivo de 2022 será realizado em duas fases, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para o ingresso no Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 12 de 17



Fone: (16) 3851-2399 - E-mail: sindicatoruraldemorroagudo@outlook.com
Rua Gaspar Machado Silveira, nº 54 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - Estado de São Paulo



2. As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas no período previsto no Cronograma acima em dias úteis (14/02/22 a 25/02/22), diretamente na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo, situado na Rua Gaspar Machado da Silveira, n.º 54- Morro Agudo/SP, das 8h às 16h.

3. No ato da inscrição deverão ser entregues cópias dos documentos pessoais do participante e representante legal (RG e CPF), comprovante de residência, declaração escolar (matrícula ou conclusão de ensino fundamental/médio) e histórico escolar do último ano cursado pelo(a) participante.

4. A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e instruções previstas neste edital. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos implicará no seu cancelamento com consequente impedimento de participação do candidato no processo seletivo.

II- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR E ENTREVISTAS:

5. A seleção será feita por meio de desempenho por análise do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou médio ou Boletim Escolar constando as avaliações do último ano cursado pelo(a) participante (vide item 3).

6. Para cada turma (matutino e vespertino), serão classificados 30 participantes (conforme o número de inscritos) pelo critério previsto no item "5", sendo que, estes classificados serão posteriormente submetidos à entrevista com a Comissão Coordenadora, podendo alcançar até 10 pontos conforme a resposta aos quesitos, que serão sobre informações gerais.

7. A Comissão coordenadora do processo seletivo reserva-se o direito de alterar qualquer informação contida neste edital, desde que razões imperiosas o exijam. A divulgação das eventuais mudanças será feita com a necessária antecedência na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo.

III- DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8. A classificação será feita em LISTA ÚNICA em ordem alfabética;

9. A nota final de classificação da primeira etapa será obtida pela média simples das notas finais de Matemática e Português;

10. Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Maior nota em Matemática;
- c) Maior nota em Português;
- d) Por sorteio.

11. Os candidatos submetidos à entrevista poderão receber até 10 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 13 de 17



Fone: (16) 3851-2399 - E-mail: sindicatordemorroagudo@outlook.com
Rua Gaspar Machado Silveira, nº 54 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - Estado de São Paulo



12. A chamada para a matrícula será feita com base nos resultados do processo seletivo em suas duas etapas, respeitando a ordem das médias obtidas na avaliação do desempenho escolar e a pontuação alcançada na entrevista, obedecida à opção do(a) candidato(a) pelo turno.

IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS:

13. Será divulgado na sede do Sindicato Rural de Morro Agudo no dia 25/03/2022:
- Lista de classificação FINAL;
 - Relação em 1ª chamada, elaborada conforme previsto no item 3.4, na quantidade exata das vagas de que dispõe, por turno;
 - Por motivo de informações complementares para matrícula, o resultado não será informado pelo telefone.

V- DAS MATRÍCULAS:

12. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou seu responsável **procurar o Sindicato Rural de Morro Agudo** para inteirar-se do resultado das provas. Também é de sua inteira responsabilidade o comparecimento para efetuar matrícula no período estipulado;

13. Período de matrícula: conforme cronograma supracitado será nos dias 28 a 31/03/2022.

14. O candidato que não efetuar matrícula no período estipulado terá sua classificação anulada e perderá direito à vaga, só podendo reivindicá-la após esgotarem-se todos os candidatos posteriores a ele na lista de classificação;

15. Se esgotarem-se os candidatos classificados, as vagas ainda não preenchidas poderão ser divulgadas pelo Sindicato Rural e oferecidas a outros interessados que apresentarem os requisitos exigidos;

16. As matrículas das vagas remanescentes apenas poderão ser realizadas até o dia 16/04/2022, após essa data nenhuma alteração referente às matrículas poderão ser realizadas.

V-DISPOSIÇÕES GERAIS:

17. Os resultados do presente Processo Seletivo serão válidos apenas para o preenchimento das vagas estipuladas neste Edital, não havendo, em hipótese alguma, reserva de vagas para concursos futuros;

18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação e Instrutores do Programa Jovem Agricultor do Futuro-SENAR;

19. Candidatos com necessidades especiais: O(A) candidato(a) com necessidades especiais, que necessite de condições especiais para realizar o Exame, deverá indicá-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 14 de 17



Fone: (16) 3851-2399 - E-mail: sindicatordemorroagudo@outlook.com
Rua Gaspar Machado Silveira, nº 54 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - Estado de São Paulo



la no momento da inscrição e, também, encaminhar o laudo médico, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da necessidade.

Morro Agudo/SP, 10 de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 15 de 17

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995 e-mail: cmasmorroagudo@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – Quadriênio 2022/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 10 de dezembro de 2020.

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Morro Agudo – PMAS Web, quadriênio 2022-2026, em conformidade com Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 16 de 17



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995 e-mail: cmasmorroagudo@gmail.com

Morro Agudo/SP, 08 de fevereiro de 2022.

MARIELE FERREIRA SPAGIARI

Presidente do CMAS

Biênio 2021/2023

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1143

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1/2022

Contratante: Câmara Municipal de Morro Agudo

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Objeto: REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

Valor Anual: R\$ 3.060,00.

Assinatura: 25/1/2022

Vigência: 25/1/2022 à 24/1/2023